

DFC/Controle Fiscal e Tributário – Agosto/2023

## **Nova retenção do IRRF:** **IN RFB nº 1234/2012**

O fornecimento de bens e materiais e a prestação de serviços (inclusive construção civil) estão sujeitos à retenção de IRRF, **exceto se prestados por empresas do Simples Nacional e associações sem fins lucrativos.\***

Com a publicação da Portaria Conjunta CGE/CAF nº 01/2023 em 26/07/2023, foi determinado que os órgãos da Administração Pública direta, autarquias e fundações do Estado de SP devem reter na fonte o Imposto de Renda sobre os rendimentos pagos a pessoas jurídicas sobre o fornecimento de bens e materiais e sobre a prestação de serviços conforme a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1234/2012.

**A relação de serviços, bens e materiais constam no [Anexo I da IN RFB nº 1234/2012](#), sendo que as alíquotas são definidas de acordo com a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado (todos os materiais e serviços – inclusive construção civil - são passíveis de retenção).**

**\* A condição de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR deve ser informada no documento fiscal (com o respectivo enquadramento legal relativo ao benefício) e devidamente comprovada, sob pena de, em caso de não atendimento, sujeitar-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal.**